

Publicado em 21 de outubro de 2010

Lei nº 2760, de 20 de outubro de 2010.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, nos postos de combustíveis, de cartaz com informação do percentual de diferença entre os preços da gasolina e do álcool.

Lei: A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1º - Ficam os proprietários de postos de combustível obrigados a afixar nesses estabelecimentos cartaz informando aos consumidores a diferença entre os preços da gasolina e do álcool (etanol).

Parágrafo único. A informação de que trata o caput deste artigo refere-se à diferença percentual entre o valor do litro da gasolina e o valor do litro do álcool (etanol), e deverá estar afixadas em local visível em todas as bombas destes combustíveis.

Art. 2º - O cartaz mencionado no artigo 1º deverá estar em local visível do consumidor, tendo como metragem mínima de uma folha A4 (21 X 29,7 cm) e ser escrito com o formato de letra Arial Black ou semelhante, tamanho de fonte 30 (trinta), no mínimo.

Art. 3º - Os estabelecimentos mencionados nesta Lei terão prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem a esta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - O descumprimento do disposto na presente lei implicará ao infrator, às seguintes sanções administrativas:

- I - advertência;
- II - multa no valor equivalente à referência M2, constante do Anexo I, do Código Tributário Municipal;
- III - multa equivalente ao dobro do valor da anterior, em segunda reincidência;
- IV - suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que se faça sanar a infração.

Art. 5º - Caberá ao Governo Municipal, através dos seus órgãos responsáveis a fiscalização do descumprimento desta Lei, atuando os estabelecimentos que a descumprirem.



PREFEITURA DE NITERÓI

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua fiel execução.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 20 de outubro de 2010.

Jorge Roberto Silveira

Prefeito

(Proj. nº 138/2010- Autor Ver.: Rodrigo Flach Farah)